



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2022

O MUNICÍPIO DE TREVISO-SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, cadastrado no CNPJ, sob nº 10.461.159/0001-67, com Sede na Rua Paulo de Lorenzi, nº 110, Centro, Treviso - SC, , representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Valentim Antonio Cimolim, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Professor José Forest Abatti, nº 791, centro, Treviso/SC, inscrito no CPF sob nº 646.105.869-91, RG nº 2154343, daqui em diante somente designado de CONTRATANTE, e a empresa Biomedtronic Comércio de Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. CNPJ/MF n.º 08.727.731/0001-45 estabelecida na Av. Santos Dumont, 2440, sala 01, bairro São Luiz, Criciúma-SC, representada neste ato representado pelo Sr. Fernando Santos Sônego, portador do CPF nº 031.150.139-73, doravante denominada DETENTORA DA ATA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, segundo as cláusulas e condições a seguir:

1) -CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1) - Registro de preço para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de peças, destinados à manutenção e recuperação dos equipamentos médicos, odontológicos e de fisioterapia pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Treviso/SC pelos próximos 12 meses, conforme Termo de Referência.

2) -CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1) – Esta ata está vinculada a todos os documentos que compõe o Processo Licitatório nº 03/2022, Pregão Presencial nº. 02/2022, homologado em 21 de fevereiro de 2022, independentemente de transcrição, fazendo parte integrante e complementar deste instrumento e o disposto na Lei 8.666/93 e demais normas vigentes.

3) – CLAUSULA SEGUNDA- DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1) – Após a emissão da Autorização de Fornecimento, a empresa vencedora do presente Processo Licitatório deverá atender ao chamado no prazo de até 48 horas e prestar os serviços no prazo máximo de até 4 dias, sem nenhum custo adicional. Casos excepcionais e que demandem maior período somente poderão ser aceitos mediante justificativa da Contratada e autorização da Secretaria Municipal de Saúde. Caso os serviços não forem realizados no



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

3.2) - A prestação dos serviços será de forma parcelada, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita prestação dos serviços. A empresa sagrada vencedora do certame será responsável pela prestação dos serviços, bem como pelo fornecimento das peças, devendo apresentar para a Secretaria Municipal de Saúde no mínimo 03 (três) orçamentos para análise e posterior autorização pelo Setor Responsável.

3.3) - Os equipamentos que serão submetidos à manutenção serão deslocados para a oficina da vencedora e vice-versa, por funcionário autorizado da empresa vencedora. Os custos com os deslocamentos serão por conta da empresa vencedora.

3.4) - Para emissão da ordem de serviço, a Contratada apresentará orçamento prévio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, especificando a quantidade estimada de horas para a execução do serviço, bem como o quantitativo e a especificação técnica das peças para reposição. As peças defeituosas serão obrigatoriamente restituídas para a Secretaria Municipal de Saúde.

3.5) - Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os equipamentos em condições perfeitas e ininterruptas de funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificação que se fizerem necessários, efetuando-se os consertos necessários para uma manutenção adequada.

3.6) - Os serviços serão adquiridos de forma parcelada e de acordo com as necessidades. A Secretaria Municipal de Saúde não ficará obrigada a contratar a totalidade dos mesmos, se não se fizer necessário.

3.7) - As solicitações se darão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência da ata, através da ordem de serviço emitidas pela Unidade requisitante.

3.8) - Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

3.9) - O prazo de garantia dos serviços executados deverá ser de no mínimo de 90 (noventa) dias. Caso o equipamento apresente defeito em decorrência do serviço efetuado, dentro do prazo de garantia, o problema deverá ser solucionado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

3.10) - A Contratada é responsável por qualquer equipamento que for entregue para a obtenção de orçamento ou execução do serviço, devolvendo-o em perfeito estado.

3.11) - À Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados para acompanhar a execução dos serviços.

3.12) - As peças, componentes, acessórios e materiais originais e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do equipamento, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto. Toda divergência será passível de investigação e negatização dos orçamentos pelo gestor da Secretaria solicitante.

4) -CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1) - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

4.2) - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3) - O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Município.

5) -CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1) - O pagamento será efetuado após a execução do serviço, em até 30 (trinta) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, até o décimo dia de cada mês.

a) - A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o “CERTIFICO” pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos produtos, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

b) - a CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

c) - O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Treviso-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

5.2) - A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos. A CONTRATADA com sede no Município de Treviso-SC também deverá apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal e ainda, comprovante de recolhimento do ISS, sob pena de retenção.

5.2.1) - O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

5.3) - A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

5.4) - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

6) -CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1) - DO MUNICÍPIO:

6.1.1) - Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;

6.1.2) - Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso;

6.1.3) - Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;

6.1.4) - Efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

6.1.5) - Notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

6.1.6) - Faz parte das obrigações do Município, também as previstas no Termo de Referência anexo ao edital, independentemente de transcrição.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

6.2) - DA DETENTORA DA ATA:

6.2.1) - Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;

6.2.2) - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.

6.2.3) - Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

6.2.4) - Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

6.2.5) - Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

6.2.6) - Fazem parte das obrigações do Contratado, também as previstas no Termo de Referência anexo ao edital, independentemente de transcrição.

7) -CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1) - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura da ATA, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de mínimo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.2) - Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

III - Multas de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos)

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser cobrada da CONTRATADA via recolhimento do valor, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

8- CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1) - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

8.1.1) - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

8.1.2) - A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3) - A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4) - Estiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

8.2) - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

8.3) - A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.4) - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.

8.5) - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

9) - CLAUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1) - A aquisição dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizados, em cada caso, pelo Departamento de Compras, sendo obrigatório informar ao setor de compras os quantitativos das aquisições.

9.2) - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

9.3) - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

10) -CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1) - As despesas para eventual aquisição do objeto licitado ocorrerão por conta das dotações nº 10 e 23 do exercício 2022 e das vigentes em 2023.

11) -CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

11.1) - Integram esta Ata de Registro de Preços, Processo Licitatório 03/2022, o Edital de Pregão Presencial nº. 02/2022, seus anexos e a proposta/lance da Detentora desta ata, independente da sua transcrição.

11.2) - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

12) - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1) - As partes elegem o Foro da Comarca de Criciúma/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

12.2) - A técnica responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do acordo pactuado é a servidora Ana Rita Pagani.

12.3) - E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Treviso, 21 de fevereiro de 2022.

Valentim Antonio Cimolim
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

Biomedtronic Comércio e
Manutenção de Equipamentos
Médico-Hospitalares Ltda.
Contratada

1º Testemunha:

2º Testemunha:

Helton da Silva
CPF n. 055.785.469-51

Juliana Baldin Nascimento
CPF nº: 030.508.039-32

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TREVISO

Relação dos Itens Adjudicados por Processo / Licitação

(Período de 21/02/2022 a 21/02/2022)

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada	Qtde.Adjud.	Preço Unitário	Preço Total
Processo / Ano: 3/2022 Licitação: 2/2022 - PR Data de Homologação: 21/02/2022 Registro de Preço: Sim Fornecedor.....: 10077 - BIOMEDTRONIC COM. DE EQUIP. MEDICO HOSPITALAR LTDA Tabela/Catálogo: Adjudicação.....: 1 - Data: 21/02/2022 Centro de Custo:							
1	41895	Prestação de serviços de manutenção e recuperação de equipamentos médicos, odontológicos e de fisioterapia da rede municipal de Saúde de Treviso/SC.	H/M	250,000	250,000	210,00	52.500,00
2	41894	Aquisição de peças para manutenção dos equipamentos médicos, odontológicos e de fisioterapia.	PEC	1,000	1,000	50.000,00	50.000,00
T O T A I S ----->						251,000	102.500,00
T O T A L G E R A L ----->						251,000	102.500,00